



RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 1
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº 289, de 1 de julho de 1998, CONSIDERANDO o que determina o item 1 do artigo 17 da citada legislação, CONSIDERANDO as deliberações contidas na Ata de Reuniões desta data, RESOLVE adotar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

Capítulo 1

Disposições Gerais

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela Lei Municipal nº 115, de 9 de dezembro de 1994 e alterado pela Lei Municipal nº 289, de 1 de julho de 1998, é um órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo do Município de Bertiooga e também deliberativo, no âmbito de sua competência, formado paritariamente por representantes de órgãos governamentais e entidades representativas da Sociedade Civil organizada, de acordo com a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica de Bertiooga, em especial no seu artigo 162, e exercerá suas atribuições nos termos do presente instrumento.

Art. 2º - Cabe ao CONDEMA assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II

Do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

Seção 1

Das Finalidades

Art. 3º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I. propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. estimular e acompanhar o inventário de bens que constituem o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural de Bertiooga;

- III. propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras, atividades ou serviços que façam uso de recursos ambientais;
- IV. pesquisar, estudar, definir e propor normas técnicas, procedimentos e legislação que objetivem a proteção ambiental do município;
- V. acompanhar e colaborar em programas de educação ambiental, campanhas de mobilização e proteção ambiental;
- VI. manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas de pesquisa e de destacada atuação na proteção ao meio ambiente;
- VII. colaborar nos planos, programas e estudos de desenvolvimento sustentado do município, em especial em projetos de assentamentos de população, parcelamento, uso e ocupação do solo e eventuais alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado;
- VIII. assessorar a participação em consórcios intermunicipais de proteção ambiental, mormente daqueles relativos à Área Metropolitana da Baixada Santista e do Litoral Norte;
- IX. propor medidas severas de controle e da recuperação dos corpos d'água e da mata ciliar;
- X. propor medidas de proteção ao patrimônio artístico, histórico, arqueológico, natural e paisagístico de Bertioga;
- XI. propor e acompanhar programas, currículos e atividades de educação ambiental nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, das redes pública e particular do município;
- XII. analisar, interpretar e propor medidas de adequação sobre questões relativas à relatórios de qualidade ambiental do Município;
- XIII. decidir, em instância de recurso, sobre a aplicação de multas, penalidades e outras imposições previstas no Código Ambiental de Bertioga;
- XIV. convocar, quando necessário, nos termos da legislação vigente, audiências públicas;
- XV. manter intercâmbio com o Ministério Público;
- XVI. participar ativamente das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento - FUNESPA.

Seção II

Dos Bens Especialmente Protegidos pelo CONDEMA

Art. 4 ° - Consideram-se sob especial proteção do CONDEMA e fundamentalmente necessários à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico do Município:

- I. a reserva florestal da Mata Atlântica;
- II. as nascentes, mananciais e corpos d'água que compõem o sistema hídrico de Bertioga;
- III. as matas ciliares;
- IV. a flora e a fauna, sobretudo aquelas em processo de extinção, existentes na Mata Atlântica;
- V. os maciços florestais isolados, de expressão;
- VI. a qualidade do ar, da água e do solo de Bertioga;
- VII. a zona costeira de Bertioga.

Seção III

Das Atribuições do Conselho

Art. 5 ° - Para possibilitar o cumprimento de suas finalidades, o CONDEMA deverá:

- I. identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao Poder Público Municipal a edição de programas e projetos de atuação pública e/ou privada, pautados dentro de princípios legais e constitucionais;
- II. propor a criação de unidades de conservação, parques municipais, áreas de preservação ambiental, tombamento de exemplares de flora de alta expressão,
- III. incentivar a viabilização de centros culturais para o arquivo e divulgação dos resultados obtidos em função de estudos sobre os recursos naturais do Município;
- IV. em casos de emergência, contribuir para a mobilização da comunidade e dos meios para a minimização dos danos ambientais havidos;
- V. deliberar sobre a eventual aprovação de projetos e/ou serviços que envolvam questões relevantes da área de meio ambiente;
- VI. deliberar sobre procedimentos que objetivem o licenciamento ambiental;
- VII. assessorar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente em questões relacionadas com a ocupação física e o desenvolvimento do Município;
- VIII. sugerir vetos a projetos de legislação nocivos à qualidade ambiental;
- IX. sugerir o indeferimento ou a cassação de alvará ou de licença de instalação e funcionamento de empreendimento e/ou atividade que possa comprometer a qualidade ambiental;

- X. acompanhar a fiscalização e comercialização de agrotóxicos, bem como solicitar monitoramento do efeito residual eventual em alimentos e água potável;
- XI. sugerir às autoridades públicas, medidas e providências tendentes à contenção, redução e até eliminação de fontes ou causas de degradação ambiental;
- XII. deliberar sobre a aprovação eventual de EIA/RIMA, PRAD, RIS, RAP ou quaisquer outros documentos inerentes ao licenciamento ambiental;
- XIII. elaborar ou deliberar sobre propostas de Resoluções que objetivem o ordenamento das ações ambientais do Poder Público Municipal;
- XIV. acompanhar a implantação dos empreendimentos e/ou atividades, e a viabilização das solicitações objeto de licenciamento ambiental pelo Poder Público;
- XV. propor a fixação de normas técnicas adequados ao gerenciamento das questões ligadas ao meio ambiente;
- XVI. propor o estabelecimento de padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente de Bertioga;
- XVII. propor normas de segurança para o armazenamento, transporte e disposição final de produtos, materiais e rejeitos considerados perigosos, nocivos ou descartáveis;
- XVIII. sugerir ações decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado, que possam contribuir significativamente para a manutenção e melhoria da qualidade de vida e ambiental de Bertioga, tanto no âmbito urbano quanto rural.

Seção IV

Das atribuições dos Conselheiros

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros do CONDEMA:

- I. aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- II. estudar e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- III. discutir, emendar eventualmente e votar as matérias objeto de deliberação;
- IV. solicitar diligências ou vistas em processos que envolvam questões ambientais;
- V. requerer e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI. desempenhar os encargos que lhes forem solicitados pela Presidência ou propostos em reunião;
- VII. sugerir para apreciação, qualquer tema relacionado ao meio ambiente;
- VIII. requerer votação nominal ou declaração de voto;

- IX. eleger, dentre os seus pares, os membros da diretoria do CONDEMA, exceção feita ao cargo de Presidente;
- X. desenvolver todos os esforços para cumprir as finalidades do CONDEMA.

Seção V

Da Diretoria do CONDEMA

Art. 7 ° - A diretoria do CONDEMA terá, além do Presidente, ocupante do cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e um Vice-Presidente, mais um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus respectivos suplentes, escolhidos mediante consenso dos membros conselheiros, ou por maioria simples.

Art. 8 ° - Ao Presidente compete:

- I. convocar o CONDEMA para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. presidir a plenária nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. representar o CONDEMA em todos os seus atos;
- IV. promover a distribuição temática dos assuntos à serem deliberados, nomeando os respectivos relatores e suas subcomissões;
- V. conduzir os trabalhos e resolver as questões de ordem;
- VI. apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- VII. assinar as Resoluções, indicações e proposições do CONDEMA;
- VIII. encaminhar as deliberações emanadas do CONDEMA;
- IX. prover o encaminhamento das solicitações dos membros do CONDEMA;
- X. assinar as correspondências expedidas pelo CONDEMA;
- XI. propor às autoridades competentes as medidas que o CONDEMA julgar adequadas ao cumprimento de suas obrigações;
- XII. apresentar o Relatório de Atividades, ao final de cada ano;
- XIII. divulgar as realizações e as atuações do CONDEMA;
- XIV. apreciar a solicitação e prover a realização de reuniões extraordinárias solicitadas pela maioria simples dos membros do CONDEMA.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. propor Planos de Trabalho;
- III. assessorar a presidência;
- IV. participar das votações;
- V. receber os pareceres dos relatores e das subcomissões do CONDEMA;
- VI. apreciar e relatar os processos administrativos decorrentes da aplicação de sanções aos causadores de poluição ambiental.

Art. 10 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. organizar a pauta do CONDEMA;
- II. receber, organizar e encaminhar todos os processos e expedientes de competência do CONDEMA;
- III. encaminhar aos membros do CONDEMA todos os assuntos de interesse, pareceres e sugestões, relatórios e vistorias, para conhecimento e deliberação;
- IV. convocar os Conselheiros para as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- V. fornecer aos Conselheiros todas as documentações pertinentes aos assuntos que serão tratados;
- VI. encaminhar aos Conselheiros a pauta das reuniões extraordinárias do CONDEMA, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência;
- VII. determinar a elaboração das atas das reuniões do CONDEMA, bem como suas assinaturas e arquivamento;
- VIII. participar das votações.

Art. 11 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. exercer concomitantemente o cargo de representante do CONDEMA junto ao Conselho Diretor do FUNESPA - Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento;
- II. exercer permanentemente o controle financeiro do CONDEMA e do FIINESPA;
- III. organizar e manter atualizado o arquivo pertinente ao patrimônio do CONDEMA e do FUNESPA;
- IV. apresentar à Presidência, anualmente, relatório completo pertinente à situação contábil do CONDEMA e do FUNESPA;
- V. participar das votações.

Seção VI

Da Secretaria Executiva do CONDEMA

Art. 12 - A secretaria executiva do CONDEMA será exercida pelo SETDC - Setor de Desenvolvimento Comunitário do Departamento de Promoção Social da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura do Município de Bertioga e terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar a pauta dos assuntos à ser submetida à apreciação do Diretor Administrativo do CONDEMA;
- II. encaminhar a pauta aprovada aos membros do CONDEMA e eventualmente aos demais convidados, com antecedência mínima de cinco dias, mediante termo de comprovação de recebimento;
- III. expedir aviso das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONDEMA, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- IV. encaminhar, por determinação do Diretor Administrativo do CONDEMA, pareceres, documentos, trabalhos, opúsculos, teses, notícias e demais informações julgadas de interesse aos Conselheiros;
- V. executar, sob orientação direta do Diretor Administrativo, as necessárias atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONDEMA, provendo posteriormente suas assinaturas;
- VI. encaminhar, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, aos Conselheiros do CONDEMA, os processos e expedientes necessários ao pleno funcionamento das subcomissões, sob orientação do Vice-Presidente;
- VII. encaminhar a convocação, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, aos Conselheiros do CONDEMA, das reuniões extraordinárias;
- VIII. encaminhar para arquivamento, ao Diretor Administrativo do CONDEMA, as atas assinadas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEMA;
- IX. encaminhar ao Vice-Presidente do CONDEMA os pareceres dos relatores e das subcomissões;
- X. executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência do CONDEMA.

Seção VII

Das Subcomissões

Art. 13 - As subcomissões terão por escopo a agilização das atividades do CONDEMA.

§ 1º - O CONDEMA poderá constituir quantas subcomissões forem necessárias, incorporadas por seus membros e com o eventual acréscimo de técnicos de reconhecida capacitação que auxiliarão na análise das questões pertinentes.

§ 2º - As subcomissões têm a finalidade de estudar, analisar e propor soluções, manifestando suas conclusões finais por meio de pareceres concatenados por seus respectivos relatores.

§ 3º - Cada subcomissão será integrada, no mínimo, por três membros, sendo um deles escolhido como relator, podendo, caso necessário, solicitar o concurso de profissionais, do quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Bertioga, de entidades e órgãos estaduais e/ou federais conveniados e mesmo, consultores da iniciativa privada, desde que reconhecidamente, de inatacável idoneidade técnica-profissional e de relevo em sua especialidade.

§ 4º - Os membros nomeados para constituírem subcomissões não serão passíveis de substituição, senão em casos fortuitos de força maior e, mesmo assim, mediante nova deliberação do Conselho, específica para tal finalidade.

Capítulo III

Do Funcionamento do CONDEMA

Seção I

Das Reuniões

Art. 14 - Qualquer tema a ser apreciado pelo CONDEMA deverá ser encaminhado previamente ao Presidente, sob a forma de Processo Administrativo - CONDEMA e receber numeração seqüencial anual, competindo ao Diretor Administrativo a avaliação antecipada dele.

Art. 15 - O CONDEMA realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, da seguinte forma:

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, preferencialmente no mesmo dia do mês, no mesmo local, em mesmo horário, segundo calendário a ser aprovada pelos seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente, ou por solicitação da maioria simples dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 3º - As reuniões serão iniciadas com um mínimo de maioria simples dos membros do CONDEMA, no horário determinado ou no máximo quinze minutos após, em segunda convocação e terão a duração máxima de duas horas, salvo determinação excludente, tomada por ocasião da realização da mesma e com a aceitação da maioria simples dos presentes, obedecendo a seguinte seqüência:

- I. verificação da presença dos Conselheiros e do necessário "quorum";
- II. abertura da sessão;
- III. leitura da ata anterior, discussão e aprovação;
- IV. apreciação, discussão e votação dos pareceres dos relatores das subcomissões;
- V. apreciação das matérias constantes da ordem do dia e formação eventual de subcomissões; VI - comunicados e assuntos gerais;
- VI. encerramento.

§ 1º - A discussão de matéria relevante e urgente, não inclusa na ordem do dia, poderá ser realizada, mediante deliberação favorável do Conselho.

§ 2º - Poderá haver a inversão da ordem cronológica de exame de matérias constante na ordem do dia, mediante manifestação favorável do Conselho e mediante solicitação de algum de seus membros.

§ 3º - A discussão de matérias constantes da ordem do dia poderá ser adiada, por sugestão do Presidente ou de algum Conselheiro, fixando-se nova data para apreciação.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá os trabalhos, suas discussões e votações, podendo ainda, a bem da boa ordem e da celeridade necessária, limitar o número de intervenções, bem como o tempo nelas despendido.

Art. 16 - As reuniões do CONDEMA são públicas e abertas à população interessada, com o convite especial aos representantes do Ministério Público e da Polícia Militar Florestal e de Mananciais, os quais terão direito à voz, porém, não há voto.

Seção II

Das Proposituras

Art. 17 - Proposituras são as matérias sujeitas à discussão, deliberação e votação, podendo constituírem-se em pareceres, moções, emendas, indicações, projetos de Decretos, projetos de Lei, estudos técnicos, pesquisas, dados e demais formas de conteúdos.

Art. 18 - As proposituras deverão ser encaminhadas em processos administrativos independentes e específicos, ou então, estarem contidas em processos administrativos anteriormente em tramitação na Prefeitura do Município de Bertioga e encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente para resolução ou parecer.

Art. 19 - As proposituras deverão ser apreciadas em reunião ou, se for o caso, constituída subcomissão para sua análise e parecer, objeto de um relatório específico, encaminhado pelo Relator da subcomissão.

Seção III

Das Resoluções

Art. 20 - O CONDEMA baixará normas, de sua competência e em estrita obediência aos ditames das legislações estaduais e federais pertinentes, necessárias à implementação de uma Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Tais Resoluções farão parte integrante do ordenamento jurídico-ambiental da Prefeitura do Município de Bertioga.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 21 - O Conselheiro, membro do CONDEMA, que faltar à quatro reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, dentro de cada exercício anual, perderá automaticamente seu lugar no mesmo, sendo na sessão subsequente, empossado seu sucessor legal. **Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, justificativas feitas à faltas objeto do "caput" serão objeto de análise e deliberação na reunião subsequente, no tocante a sua aceitabilidade.

Art. 22 - Toda dúvida sobre a interpretação do presente instrumento ou relacionada com a discussão das proposituras será considerada questão de ordem.



Art. 23 - O presente Regimento Interno do CONDEMA poderá ser parcial ou totalmente reformulado, através da apresentação de solicitação nesse sentido pela maioria de 2/3 (dois terços do total de membros do Conselho, em sessão especialmente convocada para tal e única finalidade.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que fixará precedentes regimentais e que serão incorporados ao presente regimento, desde que não o contrariem.

Bertioga, 19 de novembro de 1998.

Engenheiro Civil Paulo Roberto Maria Velzi
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CONDEMA